



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2025

FOLHA n.º 001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "JORNADA COMPLETA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI N.º 14.133/2021: DA TEORIA À EXECUÇÃO COM EXCELÊNCIA", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo junto aos Agentes de Contratação – Portaria 1.975/2025.

Bandeirantes/PR, 05 de Junho de 2025.


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

002

Solicitação de Compra Nº 271/2025

Solicitante:	Cláudia Janz da Silva	Data da Solicitação:	28/05/2025
Organograma:	0200000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Local de Entrega:	CURITIBA		
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR		
Justificativa:	<p>Considerando o advento da nova Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu o novo regime jurídico aplicável às licitações e contratos administrativos, representa uma mudança substancial no ordenamento jurídico relacionado às contratações públicas, exigindo dos entes federativos uma reestruturação significativa de seus procedimentos internos. Nesse cenário, é essencial que a administração pública municipal promova ações concretas de adaptação, tanto no plano normativo quanto operacional, assegurando que seus servidores estejam devidamente preparados para interpretar e aplicar as novas diretrizes legais com segurança e eficiência.</p> <p>Considerando a necessidade de assegurar a correta implementação da nova legislação, torna-se relevante a contratação de Pessoa Jurídica com expertise reconhecida na área, para conduzir curso de capacitação que uma conteúdo teórico aprofundado e aplicação prática, permitindo que os participantes compreendam de forma sistêmica e funcional os dispositivos da nova lei. O curso proposto — "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência" — visa preparar os agentes públicos para enfrentar os desafios da transição legal, promovendo uma abordagem integrada entre a interpretação normativa e as exigências operacionais do novo modelo de gestão contratual.</p> <p>A iniciativa contempla a realização de atividades presenciais, com metodologias ativas de ensino, promovendo o desenvolvimento de competências técnicas necessárias à condução de procedimentos licitatórios e à celebração e gestão de contratos administrativos em conformidade com a nova legislação. Além disso, a capacitação busca fortalecer a governança pública, reduzir riscos jurídicos e aprimorar a eficiência administrativa, contribuindo para a profissionalização da gestão e a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.</p> <p>Diante do impacto das mudanças legais e da urgência de sua implementação, a contratação da referida empresa especializada configura-se como medida estratégica e indispensável, garantindo que o Município de Bandeirantes/PR atue em conformidade com os novos parâmetros legais, de forma planejada, segura e eficaz.</p>		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	220277-1	7,00	UN	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.	1.690,0000	11.830,00

Preço Total: 11.830,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	5.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
nullCNPJ: 76.235.753/0001-48null
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

003

30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000	6.830,00
---	---	--	----------

Bandeirantes, 28 de Maio de 2025.



Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAEISON RAMALHO MATA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

005

Fls. nº _____

Rubrica _____

30/05/2025

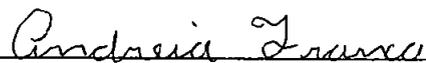
Ilma. Sra.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo licitatório, visando a: **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência"**, destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

Atenciosamente,



Andreia de Souza França

Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

006
p

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, Cláudia Janz, conforme designação pela Portaria nº 14.206/2023, vem, por meio deste, pedir a instauração do presente Processo Administrativo, com vistas à contratação direta por meio de inexigibilidade de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação está fundamentada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a constante exigência de realização de procedimentos licitatórios conforme a nova Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública, justifica-se a necessidade de aprimoramento contínuo da equipe responsável por essas atividades. Nesse contexto, observa-se a imprescindibilidade de adesão ao curso "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021", a ser realizado em Curitiba/PR, como medida para garantir a capacitação adequada e a execução eficiente das novas práticas exigidas pela legislação.

O curso em questão foi especificamente estruturado para promover a qualificação de servidores públicos, fornecendo conhecimentos teóricos e práticos essenciais para a implementação e execução eficiente das diretrizes estabelecidas pela nova legislação.

Essa ação busca assegurar segurança jurídica, conformidade legal, eficiência administrativa e padronização de procedimentos, evitando falhas que possam comprometer a atuação do órgão ou ensejar responsabilização de seus agentes públicos.

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa **Instituto Licidata Treinamento LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.941.653/0001-00, com sede na Rua Lourenço Pinto, nº 196, Conj. 301, 3º Andar, Cond. Centro do Contabilis, Centro, Curitiba/PR, foi escolhida com base na notória especialização da empresa e de sua equipe, evidenciada pela sólida atuação no segmento de capacitação em licitações e contratos administrativos, além de sua experiência consolidada na oferta de cursos técnicos especializados, voltados para a atualização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

007

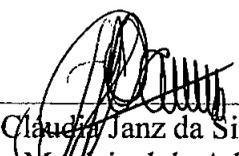
formação de servidores públicos. A empresa é reconhecida pela qualidade e relevância de sua produção técnica e prática no setor público.

A singularidade do objeto, somada à alta especialização do curso oferecido, inviabiliza a competição, justificando a contratação direta, conforme as disposições da legislação vigente. Ressalta-se que não se trata de uma contratação comum, mas de um serviço técnico especializado de natureza intelectual, que exige uma abordagem personalizada, um conteúdo aprofundado e um domínio específico sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, aspectos que são devidamente atendidos pelo Instituto Licidata Treinamento LTDA.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para justificar a razoabilidade do preço, foram analisadas notas fiscais emitidas pela mesma empresa em cursos realizados para outros municípios (notas em anexo), demonstrando a coerência com os valores praticados no mercado. Tais documentos comprovam que o valor proposto está em consonância com a média de preços para esse tipo de serviço técnico especializado, observando os princípios da economicidade, vantajosidade e legalidade.

Bandeirantes, 26 de maio de 2025.


Cláudia Janz da Silva

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 008

Rubrica [assinatura]

30/05/2025

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório, visando **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência"**, destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 009

Rubrica [assinatura]

30/05/2025

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devoiva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

[assinatura]
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

010

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. Setor Requisitante: Secretaria de Administração Municipal

1.1. Responsável pela Demanda: Cláudia Janz da Silva

1.2. Objeto da Demanda: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

1.3. Características do objeto:

- (X) Serviço não contínuo
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Material de consumo;
- () Material permanente / equipamento.

2. Forma de contratação sugerida:

- (X) Modalidades da Lei n.º 14.133/21;
- () Pregão;
- (X) Inexigibilidade - Artigo 74, inciso III;
- () Adesão à IRP de outro Órgão.

3. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

- (x) Sim – Especificar Ano: 2025 - Especificar item: SA 0138 - 2025
- () Não previsto no PAC - Justificar o motivo:

4. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Considerando o advento da nova Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu o novo regime jurídico aplicável às licitações e contratos administrativos, representa uma mudança substancial no ordenamento jurídico relacionado às contratações públicas, exigindo dos entes federativos uma reestruturação significativa de seus procedimentos internos. Nesse cenário, é essencial que a administração pública municipal promova ações concretas de adaptação, tanto no plano normativo quanto operacional, assegurando que seus servidores estejam devidamente preparados para interpretar e aplicar as novas diretrizes legais com segurança e eficiência.

Considerando a necessidade de assegurar a correta implementação da nova legislação, torna-se relevante a contratação de Pessoa Jurídica com expertise reconhecida na área, para conduzir curso de capacitação que uma conteúdo teórico aprofundado e aplicação prática, permitindo que os participantes compreendam de forma sistêmica e funcional os dispositivos da nova lei. O curso proposto — “Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência” — visa preparar os agentes públicos para enfrentar os desafios da transição legal, promovendo uma abordagem integrada entre a interpretação normativa e as exigências operacionais do novo modelo de gestão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

011

A iniciativa contempla a realização de atividades presenciais, com metodologias ativas de ensino, promovendo o desenvolvimento de competências técnicas necessárias à condução de procedimentos licitatórios e à celebração e gestão de contratos administrativos em conformidade com a nova legislação. Além disso, a capacitação busca fortalecer a governança pública, reduzir riscos jurídicos e aprimorar a eficiência administrativa, contribuindo para a profissionalização da gestão e a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

Diante do impacto das mudanças legais e da urgência de sua implementação, a contratação da referida empresa especializada configura-se como medida estratégica e indispensável, garantindo que o Município de Bandeirantes/PR atue em conformidade com os novos parâmetros legais, de forma planejada, segura e eficaz.

4.1 Descrição /identificação da necessidade:

Nova contratação

Nova contratação em vista de extinção contratual

Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante

Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação

*Observações:

4.2. CONTRATO (SE EXTINTO): Não se aplica

4.3. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

5. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo:

O curso de aperfeiçoamento será realizado em Curitiba/PR, nos dias de 23 a 25 de junho, com o objetivo é proporcionar o aprimoramento das habilidades operacionais e do conhecimento técnico dos servidores, capacitando-os para atuar com segurança na condução dos processos de contratação pública, desde a fase preparatória das licitações até a formalização e o acompanhamento da execução contratual, em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela nova lei de licitação. Há a expectativa de participação de sete servidores públicos sendo eles:

- Secretária de Planejamento
- Secretária de Administração
- 2 (dois) Procuradores do Município
- Diretora do Setor de Compras
- 1 Servidor da Administração – Setor Compras
- 1 Servidor da Administração – Setor de Licitação

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	7	17663	Curso de Capacitação	R\$ 1.690,00	R\$ 11.830,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

012

6. Prazos:

- 6.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 06/2025;
6.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: do dia 23 a 25 de junho
6.3 Data início da execução: 06/2025

7. Requisitos da contratação

- 7.1 Garantia do Produto: não se aplica
7.2. Local da entrega: os serviços serão prestados em Curitiba-PR, no estabelecimento Mabu Curitiba Business
7.3. Endereço de entrega: não se aplica
7.4. Telefone de Contato: (43) 3542-3419
7.5. Horário da Entrega: a carga horária é de 24h
7.6. Data da vigência do contrato: 60 (sessenta) dias

8. Créditos orçamentários:

- 8.1. Valor estimado da contratação mediante orçamento prévio: R\$ 11.830,00 (onze mil e oitocentos e trinta reais).
8.1.1 Valor de Custeio: R\$ 0,00
8.1.2 Valor estimado investimento: R\$ 11.830,00 (onze mil e oitocentos e trinta reais).
8.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): R\$ 11.830,00 (onze mil e oitocentos e trinta reais).
8.3. Plano Orçamentário:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

9. Grau de prioridade: () Alta (X) Média () Baixa

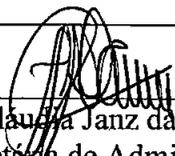
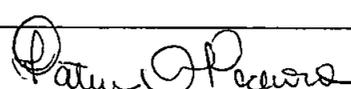
10. Demanda inédita na Administração? () SIM (x) NÃO

11. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

- a) Fiscal do Contrato: Hercules Augusto Garcia Figueira – Matrícula n° 3904
b) Gestor do Contrato: Cláudia Janz – Matrícula n. ° 4648

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 26 de maio de 2025.

 Cláudia Janz da Silva Secretária de Administração	 Patrícia de Oliveira Pedrosa Secretária de Educação e Cultura
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades das Secretarias do Município

I – Informações Gerais:

1. Número do Processo Administrativo:	
2. Setor Requisitante:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
3. Equipe de Planejamento da Contratação:	CLÁUDIA JANZ – Secretária de Administração HERCULES AUGUSTO GARCIA FIGUEIRA – Setor de Compras

II – Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, foi estabelecido um novo marco normativo para as licitações e contratos administrativos, substituindo gradativamente o regime anterior e impondo aos entes federativos a necessidade de promoverem ajustes significativos em seus processos internos. A nova legislação demanda uma reestruturação normativa e operacional profunda, com impacto direto sobre todas as fases das contratações públicas, desde o planejamento até a execução e fiscalização contratual.

1.1.2. No âmbito do Município de Bandeirantes/PR, observa-se a necessidade de fortalecimento institucional para a plena adequação aos dispositivos da nova lei. Há a necessidade da melhora de normativas internas alinhadas ao novo regime jurídico, bem como aperfeiçoar a capacitação técnica específica entre os servidores, no intuito de efetivar a realização dos princípios da legalidade, eficiência administrativa e segurança jurídica dos procedimentos licitatórios e contratuais.

1.1.3. Diante desse cenário, justifica-se a contratação de pessoa jurídica com expertise reconhecida em licitações e contratos administrativos, com experiência comprovada na formação de agentes públicos, para a realização de curso de capacitação presencial voltado à correta interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021. A capacitação deverá contemplar:

1.1.3.1. Abordagem teórico-prática, que una a compreensão normativa com a aplicação concreta da nova legislação nas rotinas administrativas;

1.1.3.2. Metodologias ativas de ensino, voltadas ao desenvolvimento de competências técnicas relacionadas às etapas do processo licitatório e à gestão contratual;

1.1.3.3. Atualização dos servidores quanto às principais inovações, responsabilidades e procedimentos previstos pela nova lei, fortalecendo a atuação institucional com base nos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

1.1.3.4. Os módulos do curso contemplarão: Módulo I – Fundamentos e Princípios; Módulo II – Etapas de Licitação; Módulo III – Modalidades, critérios e contratos, e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1.1.4. A adoção desta medida representa uma ação estratégica e preventiva, que visa garantir que o Município atue em conformidade com a nova legislação federal, promovendo maior eficiência na gestão pública e assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. Observa-se que o objeto de contratação, por ser serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por pessoa jurídica de notória especialização na área de licitações e contratos administrativos, está alinhada de forma direta ao planejamento estratégico da Administração, principalmente no que diz respeito ao processo de transição e adaptação ao novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. A contratação visa não apenas garantir a conformidade legal dos procedimentos licitatórios, mas também fomentar a profissionalização dos servidores públicos, promover a melhoria contínua da gestão contratual e reduzir riscos operacionais e jurídicos. Dessa forma, a medida contribui diretamente para o fortalecimento da governança institucional e para o alcance de uma administração mais eficiente, transparente e orientada à excelência na prestação dos serviços públicos.

Previsão no PAC: Publicado no Diário Oficial Eletrônico nos dias 06 de março de 2025, Edição nº 1003, Ano 2025, página 56

<input checked="" type="checkbox"/> Sim – Especificar Ano: 2025	<input type="checkbox"/> Não	
SECRETARIA	ITEM:	
Assistência de Administração	SEQ.SA 0138 - 2025	
Créditos orçamentários:		
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, presente contratação enquadra-se em:		
Criação ação de governo	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Expansão ação de governo	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Aperfeiçoamento ação de governo	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. **DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

3.2. A contratação ora proposta tem como objeto a prestação de serviços de curso para aperfeiçoamento de servidores do município.

3.3. O objeto não se trata de propaganda e publicidade.

3.4. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** A natureza do objeto deste ETP dadas suas características trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à área de licitações e contratos administrativos. A realização do curso oferece a possibilidade de aperfeiçoamento dos servidores para melhor adequação às imposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO: A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO: A qualidade do serviço contratado será assegurada por meio da definição prévia dos resultados esperados, do acompanhamento técnico da execução contratual e da exigência de comprovação da experiência e qualificação da contratada.

3.4.1. O serviço será executado pela empresa contratada por meio de profissional tecnicamente qualificado, com experiência comprovada na área de licitações e contratos administrativos, conforme condições, prazos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S: *não se aplica ao objeto ora estudado.*

3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: *não se aplica ao objeto ora estudado.*

3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: *não se aplica ao objeto ora estudado.*

3.9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.9.1. A contratada deverá priorizar práticas sustentáveis em suas atividades, tais como: uso racional de energia elétrica, preferência por materiais recicláveis e reutilizáveis (quando aplicável), gestão adequada de resíduos e incentivo ao uso de tecnologias digitais para comunicação e documentação;

3.9.2. Os encontros presenciais, deverão ser estrategicamente programados para maximizar os resultados propostos, sem desperdício desnecessário de papéis.

3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato que será o servidor **Hercules Augusto Garcia Figueira – Matrícula nº 3904**

3.10.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.10.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.10. O gestor do contrato **Cláudia Janz da Silva – Matrícula n.º 4648**, Secretária de Administração municipal, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.10.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.10.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10.13. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.10.19. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, 02 (dois) servidores designados pelo Poder Público CONTRATANTE, a partir da realização do curso.

3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 06/2025;

3.11.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: o serviço será disponibilizado durante os dias 23 a 25 de junho de 2025.

3.11.3. Data início da execução: 06/2025

3.11.4. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.11.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

3.11.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.7. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandara a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. A demanda refere-se à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de notória especialização para a realização de curso de capacitação técnico-jurídica voltado à aplicação da Lei nº 14.133/2021, com conteúdo singular e abordagem prática, direcionada aos servidores públicos municipais envolvidos com contratações públicas.

1.2. Tendo em vista o caráter intelectual do serviço, sua natureza técnica especializada e a necessidade de metodologia didático-pedagógica própria, verifica-se a inexistência de ampla concorrência no mercado, tornando inviável a coleta de cotações padronizadas de, no mínimo, três fornecedores. A especificidade do conteúdo programático, a qualificação dos ministrantes, a personalização da abordagem e a experiência consolidada da empresa a ser contratada reforçam a inviabilidade de competição e, conseqüentemente, a limitação na obtenção de propostas comparáveis.

1.3. Assim, para fins de instrução do processo, será utilizada proposta técnico-comercial detalhada apresentada pela empresa selecionada, acompanhada de documentos que comprovem atuação pregressa compatível com o objeto e pertinência do conteúdo oferecido. Essa abordagem está em conformidade com o §1º, V, do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023, garantindo a razoabilidade e a transparência na definição do valor estimado da contratação.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. A estimativa do valor da contratação é baseada em proposta (documento anexo) feita pelo provedor dos serviços para o Município de Bandeirantes-PR. O detalhamento do custo conforme tabela abaixo:

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	7	17663	Curso de Capacitação	R\$ 1.690,00	R\$ 11.830,00

2.2. Há a expectativa de participação de sete servidores públicos sendo eles:

2.2.1. Secretária de Planejamento;

2.2.2. Secretária de Administração

2.2.3. – 2 (Dois) Procuradores do Município

2.2.4. Diretora do Setor de Compras

2.2.5. - 1 (um) Servidor da Administração – Setor Compras

2.2.6. – 1 (um) Servidor da Administração – Setor de Licitação

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. A Administração Pública identificou como solução mais adequada a realização de curso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

capacitação presencial, com abordagem teórico-prática, voltado à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos diretamente envolvidos nos processos de contratação conforme a Lei de Licitações 14.133/2021.

3.2. A escolha por uma capacitação especializada, ministrada por pessoa jurídica de notória especialização, decorre da necessidade de garantir que os agentes públicos compreendam, interpretem e apliquem corretamente os novos dispositivos legais, evitando riscos operacionais e jurídicos decorrentes de interpretações equivocadas ou da adoção de práticas obsoletas.

3.3. A opção pelo formato presencial, com metodologias ativas de ensino e conteúdo personalizado à realidade administrativa do Município, visa potencializar o aprendizado, promover a troca de experiências e desenvolver competências práticas alinhadas ao novo modelo de gestão contratual exigido pela legislação vigente.

3.4. Dessa forma, a contratação da empresa especializada para ofertar o curso "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência" constitui-se como a solução mais eficiente, estratégica e proporcional à necessidade administrativa, contribuindo diretamente para a profissionalização da gestão pública e o fortalecimento da governança institucional.

3.5. A inexigibilidade em questão, deverá ter a validade de 60 (sessenta) dias, da data da assinatura do contrato.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Serviços predominantemente intelectual voltado à área de licitações e contratos administrativos.

1.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO: A contratação em questão, deverá obedecer, no que couber ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

1.3. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A execução contratual dar-se-á por meio da realização do curso presencial no período de 23 a 25 de junho de 2025, em local previamente indicado pela contratada, por se tratar de curso com estrutura fixa, adequada à metodologia e aos recursos didáticos empregados. O curso será ministrado por equipe técnica especializada, com base em conteúdo programático validado pela Administração, devendo atender aos critérios de qualidade, eficiência e compatibilidade com os objetivos da capacitação, assegurando o pleno aproveitamento por parte dos servidores públicos participantes.

1.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1 A prestação dos serviços ocorrerá dos dias 23 a 25 de junho de 2025.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. Conforme a Lei de Licitações é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

2.2. A contratação não será parcelada, pois o serviço de curso será prestado por empresa especializada no oferecimento de cursos, com notória experiência na área de licitações e contratos administrativos. Sendo assim, não há possibilidade de fracionamento do objeto, uma vez que a execução do serviço exige unidade metodológica e técnica, devendo ser realizada de forma integral pelo mesmo profissional, a fim de assegurar a coerência, a qualidade e a continuidade do conteúdo proposto. Tal exigência está em consonância com a regulamentação aplicável e reforça a inviabilidade de parcelamento neste tipo de contratação intelectual especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

3. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

4.1. **Diagnóstico técnico e institucional** da situação atual do órgão em relação à conformidade com a Lei nº 14.133/2021, identificando lacunas, riscos e necessidades de adequação;

4.2. **Elaboração de planejamento estratégico específico**, com definição de etapas, prazos e ações necessárias para a implementação efetiva das rotinas e procedimentos previstos na nova legislação de licitações e contratos administrativos;

4.3. **Capacitação teórica e prática dos servidores públicos** envolvidos nos processos de contratação, por meio de encontros presenciais conduzidos por profissional com notória especialização, assegurando o domínio das principais alterações legais e a correta aplicação dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021;

4.4. **Fortalecimento da governança e da segurança jurídica** nas contratações públicas, promovendo maior eficiência administrativa e redução de riscos operacionais e jurídicos;

4.5. **Aprimoramento dos fluxos e rotinas internas** com base em boas práticas, jurisprudência e interpretação técnica atualizada da legislação, visando à profissionalização da gestão de compras e contratações no âmbito do órgão.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

5.1. Formalização da contratação via inexigibilidade.

5.2. Planejamento e definição do cronograma de execução.

5.1. Capacitação: A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.

5.2. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;

5.3. Elaboração de contrato;

5.4. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);

5.5. Receber o serviço objeto da contratação.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

6.1. A contratação de serviços prestados por **empresa especializada**, com notória experiência na área não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de um serviço de curso presencial por três dias na cidade de Curitiba. No entanto, é possível considerar alguns aspectos relacionados ao uso de recursos naturais e à adoção de práticas sustentáveis.

6.2. Visando estimular e para minimizar impactos, A CONTRATADA deverá adotar medidas como o uso de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável e digitalização de documentos para reduzir a necessidade de fontes físicas.

7. Mapa de Risco

7.1. Incluso a presente segue mapa de risco, na ânsia de verificar possíveis particulares que podem comprometer a presente contratação.

V – Posicionamento Conclusivo:

Assim, após o estudo, verificamos que o objeto é de fundamental importância para o município, tendo em vista que atenderá a necessidade do setor demandante, motivo pelo qual esta equipe DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO nos moldes apresentados nos parágrafos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o ETP deve ser classificado como NÃO SIGILOSO, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

Bandeirantes (PR), 28 de março de 2025.

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração Municipal

Hercules Augusto Garcia Figueira
Matrícula nº 3904



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante *Inexigibilidade* de licitação, a *Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR*, discriminado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	7	17663	Curso de Capacitação	R\$ 1.690,00	R\$ 11.830,00

DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

1.4. O objeto desta contratação consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de capacitação profissional dos servidores do Município de Bandeirantes-PR.

1.4.1. Trata-se de um serviço que demanda alto grau de especialização técnica, experiência comprovada em gestão pública e domínio específico da nova legislação de licitações e contratos administrativos. Além disso, o objeto é singular, pois envolve:

1.4.1.1. A abordagem abrangente e aprofundada da Lei nº 14.133/2021, com foco prático e teórico;

1.4.1.2. A capacitação presencial de servidores públicos, com conteúdo voltado à realidade da administração municipal;

1.4.1.3. A metodologia didática especializada, com aplicação de estudos de caso, análise de cenários reais e simulações de rotinas administrativas;

1.4.1.4. A necessidade de alinhamento técnico e jurídico com as exigências da nova legislação, evitando riscos de responsabilização administrativa e financeira.

1.4.1.5. A transmissão de conhecimento por profissionais com notória especialização, reconhecidos no meio por sua atuação prática e acadêmica na área de licitações e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.4.2. Dessa forma, não se trata de serviço comum, nos termos do inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, pois não é possível estabelecer parâmetros padronizados ou especificações usuais de mercado para sua execução, tampouco seria viável a definição objetiva de critérios de julgamento para fins de licitação por menor preço ou maior desconto.

1.4.3. Justifica-se, portanto, a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na inviabilidade de competição.

1.5. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a capacitação técnica dos servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR, por meio da realização do curso presencial intitulado “Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência”, voltado à qualificação dos profissionais que atuam nas áreas de planejamento, compras, contratos e controle interno da administração municipal.

2.2. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que passou a disciplinar de forma integral as licitações e contratos administrativos, os entes públicos enfrentam o desafio de adaptar suas rotinas, procedimentos e estruturas à nova legislação. Nesse contexto, torna-se imprescindível a capacitação contínua e especializada dos servidores, de modo a garantir a correta interpretação e aplicação da norma, reduzindo riscos jurídicos, aumentando a eficiência administrativa e promovendo a conformidade com os princípios da nova lei.

2.3. O curso proposto apresenta caráter técnico especializado, com abordagem prática e aprofundada da legislação, ministrado por profissionais de reconhecida competência e notória especialização na área de gestão pública, com ênfase em licitações e contratos administrativos. Trata-se de um objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

singular, em razão da especificidade do conteúdo, da metodologia aplicada e da expertise exigida dos instrutores, não sendo possível a competição direta entre eventuais interessados.

2.4. A contratação direta da empresa Instituto Ligidata Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.941.653/0001-00, com sede na Rua Lourenço Pinto, nº 196, Conj. 301, 3º Andar, Cond. Centro do Contabilis, Centro, Curitiba/PR, justifica-se pela sua notória especialização e pela inviabilidade de competição na prestação do serviço técnico profissional especializado, qual seja, a realização do curso presencial “Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência”, destinado à capacitação dos servidores do Município de Bandeirantes/PR.

2.5. Trata-se de um serviço de natureza predominantemente intelectual, com objeto singular, que exige conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada na área de licitações e contratos administrativos, o que caracteriza a situação como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A adoção deste curso representa uma medida estratégica para garantir a adequada implementação da nova legislação, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, segura e alinhada com os princípios da legalidade e da transparência.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR

3.1. **QUANTIDADE:** a quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar anexo.

3.2. A quantidade de serviços a ser contratada está diretamente relacionada à abrangência e à complexidade das ações necessárias para capacitação técnica dos servidores envolvidos conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O escopo da contratação contempla:

3.3.1. Três dias de curso de aperfeiçoamento/capacitação, nos dias 23 a 25 de junho de 2025.

3.4. O valor da contratação foi estimado com base em:

3.4.1. Levantamento de preços praticados no mercado para serviços similares;

3.4.2. A experiência, qualificação e especialização técnica exigidas para a execução do objeto;

3.4.3. A complexidade da legislação a ser implementada e o impacto institucional decorrente de sua aplicação;

3.5. O valor estimado, foi comprovado de acordo com contratações progressas, por meio de notas fiscais anexadas ao processo. Portanto, está devidamente compatível com os preços praticados no mercado para serviços de igual natureza e complexidade, refletindo um investimento necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

adequação legal e à melhoria da eficiência administrativa, observando o interesse público e os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.5.1 O quantitativo de 7 (sete) pessoas escolhidas para a participação do curso se justifica pela necessidade de melhor aperfeiçoamento dos servidores envolvidos nos procedimentos licitatórios, para que realizem os tramites conforme a lei vigente de licitações.

3.6. VALOR: O valor unitário é de R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) com o valor total da contratação de R\$ 11.830,00 (onze mil, oitocentos e trinta reais) conforme documento anexo.

4. ESCOLHA DO PRESTADOR

4.1. A escolha do prestador para o objeto da contratação é o prestador do curso “Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência” que se trata da empresa Instituto Lidata Treinamento LTDA, que já cursos para a Administração Pública de forma consolidada e reconhecida no mercado. Trata-se de adesão a curso presencial realizado em Curitiba/PR, destinado a diversos municípios, o que garante a viabilidade técnica e econômica da contratação.

4.2. A empresa possui notória especialização, com comprovada experiência na área de capacitação em gestão pública e legislação de licitações, além de metodologia didática eficaz e corpo técnico qualificado. A adesão ao curso já estruturado e ofertado pela empresa demonstra a singularidade do objeto e inviabiliza competição direta, justificando a contratação direta com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados prestados por pessoa jurídica de notória especialização.

4.3. Adicionalmente, a escolha do contratado encontra respaldo na Orientação Normativa AGU nº 18/2009 e Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário.

4.4 DADOS DO PRESTADOR ESCOLHIDO:

NOME: INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 48.941.653/0001-00

ENDEREÇO: sede na Rua Lourenço Pinto, nº 196, Conj. 301, 3º Andar, Cond. Centro do Contabilis, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-160

E-MAIL: contato@licidata.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco – (237) – Agência 5750-9/ Conta: 477725-5

Banco do Brasil (001) – Agência: 0009-4/ Conta:489.843-5

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1. A contratação de serviços jurídicos especializados, a ser realizada com profissional de notória especialização, não implica impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata da prestação de serviço de natureza intelectual, desenvolvido por meio de atividades presenciais pontuais e, predominantemente, por consultoria remota.

6.2. Visando estimular e para minimizar impactos, A CONTRATADA deverá adotar medidas como o uso de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável e digitalização de documentos para reduzir a necessidade de fontes físicas.

6.3. As medidas acima atendem às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e contribuem para a racionalização do uso de recursos pela Administração Pública.

Subcontratação

6.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O serviço presencial de oferecimento de curso deverá ocorrer em Curitiba-PR, no estabelecimento Mabu Curitiba Business, localizado na R. XV de novembro, nº 830 – Centro.

7.2. Deverá a empresa, no prazo pré-estipulado dos dias 23 a 25 junho de 2025, realizar o curso “Jornada completa pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/20021 – Da teoria à execução com excelência”.

7.3 Caso não seja possível realizar na data acordada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações acordado no contrato, seus anexos, e sua proposta, assumindo exclusivamente também as despesas decorrentes da execução do objeto;

7.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.6. Não será solicitada a garantia, manutenção e assistência técnica, pois não se enquadram no objeto do processo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação, o gestor e fiscais da execução do objeto são os indicados na Portaria nº 2.178/2025, ou aquela que vier a substituir.

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.7.4. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

8.9.7. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade., com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. No caso de controvérsia quanto à execução do serviço contratado, especialmente em relação à qualidade, conformidade ou escopo das entregas, deverá ser observado o disposto no § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços contratados não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentação no **Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 10.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Observação: O item 10.5. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

Observação: *O item 10.7. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.*

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Observação: *Os itens 10.10 até 10.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.*

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Observação: Os itens 10.24 até 10.32, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado. Conforme art. 70, inciso II, da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.830,00 (onze mil, oitocentos e trinta reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3. 3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3. 3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00.00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 e 30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00.00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 30 de maio de 2025.


Cláudia Lanz da Silva
Secretária Municipal de Administração



MATRIZ DE RISCOS

OBJ: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

RISCO 1: EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Justificação legal clara da inexigibilidade, baseada na natureza do objeto, por ser serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por pessoa jurídica de notória especialização da empresa contratada, comprovada por meio de currículo, portfólio, experiência prévia e reconhecimento no mercado.

RISCO 2: ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: O prazo para a prestação do serviço já foi previamente estabelecido pela empresa contratada, considerando sua agenda de atendimento a diversos municípios, incluindo o Município de Bandeirantes/PR. Dessa forma, a possibilidade de descumprimento ou não entrega do serviço é considerada **muito baixa**, tendo em vista o compromisso previamente assumido e o planejamento já estruturado pela prestadora.

RISCO 3: DESISTÊNCIA OU INDISPONIBILIDADE DO(S) PALESTRANTE(S) PRINCIPAL(IS)

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Garantir em contrato a obrigação de substituição por profissional de igual qualificação, caso haja impossibilidade de comparecimento do(s) palestrante(s) originalmente previsto; manter contato constante com a empresa contratada antes da data do curso para confirmar presença e logística.

RISCO 4: PROBLEMAS TÉCNICOS DURANTE O CURSO (NO CASO DE MODALIDADE REMOTA)

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO



034

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CORREÇÃO DO RISCO: Realização de vistoria prévia no local do evento para verificação das condições físicas e técnicas necessárias; testes antecipados de equipamentos (projetores, microfones, som, etc.); preparo de kit reserva de materiais de apoio (como apostilas, canetas, extensão elétrica); e plano alternativo de espaço, caso seja necessária troca de local por motivos técnicos, todos deverão ser realizados pela contratada.

Bandeirantes, 27 de maio de 2025.

Cláudia Jânz da Silva
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A **Lei nº 14.133/2021** trouxe significativas alterações no regime de licitações e contratos administrativos, revogando a legislação anterior e consolidando novas diretrizes, modalidades e procedimentos para modernizar a gestão pública. Paralelamente, a **Lei nº 13.303/2016** estabelece o regime jurídico aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista, incluindo regras específicas sobre contratações e dispensa de licitação.

Essas mudanças demandam capacitação contínua dos servidores públicos e das equipes de gestão para assegurar a correta aplicação das normas e aprimorar a eficiência e transparência na execução de suas atividades.

A contratação do **Instituto Licidata Treinamentos Ltda.** justifica-se pela sua sólida atuação de mais de 20 anos no mercado, com mais de 100 mil servidores capacitados em âmbito nacional. A empresa oferece cursos presenciais, online (100% ao vivo) e "in company", priorizando metodologias modernas e personalizadas para atender às necessidades das organizações públicas.

Os cursos ofertados estão em conformidade com as diretrizes da **Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal** (Decreto nº 9.991/2019), que busca promover a melhoria contínua dos serviços públicos por meio da qualificação técnica e profissional dos servidores.

BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

1. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
2. Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021
3. Lei nº 13.303/2016 – Art. 29, inciso II
4. Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário
5. Orientação Normativa AGU nº 18/2009

PAGAMENTO E FORMALIZAÇÃO

O pagamento será realizado via **Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento**, conforme segue:

- **INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA.**

CNPJ: 48.941.653/0001-00

Banco Bradesco (237) – Agência: 5750-9 | Conta: 477725-5

Banco do Brasil (001) – Agência: 0009-4 | Conta: 489.843-5

Certidões: <https://www.licidata.com.br/pagina/certidoes>



036

(Devido ao \$\$ e à quantidade limitada de vagas, solicitamos gentilmente que as inscrições sejam formalizadas o quanto antes para garantir sua reserva.)

Prezados(as), bom dia!

Temos o prazer de anunciar a realização de uma formação imperdível para agentes públicos de todas as esferas:

Jornada completa pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 - Da teoria à execução com excelência

Data: 23 a 25 de junho de 2025

Local: Curitiba/PR

Carga horária: 24 horas

Vagas limitadas: apenas 50 participantes

Investimento Promocional por Participante:

De: R\$ 3.190,00

Por: R\$ 1.690,00

Turma fechada | Inscrições exclusivas por e-mail

Módulos Programáticos

Módulo I: Fundamentos e princípios

Módulo II: Etapas da licitação

Módulo III: Modalidades, critérios e contratos

E muito mais

Para garantir sua vaga ou obter mais informações, responda este e-mail agora mesmo.

ATENÇÃO - As inscrições são confirmadas por ordem de solicitação.

Caso tenha interesse em outros temas acesso nosso site: www.licidata.com, ou entre em contato.

Nossos cursos podem ser realizados na modalidade In Company.

Adaptamos o conteúdo à realidade da sua instituição, com flexibilidade de agenda e metodologia prática e aplicada.

VAGAS LIMITADAS!

Mais informações e inscrições:

WhatsApp: 41 98484-5574

E-mail: comercial3@licidata.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.941.653/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 58.11-5-00 - Edição de livros 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LOURENÇO PINTO	NÚMERO 196	COMPLEMENTO CONJ 301 ANDAR 03 COND CENTRO DO CONTABILIS
CEP 80.010-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LICIDATA.COM.BR	TELEFONE (41) 9194-2502/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/06/2025 às 15:55:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA**CONTRATO SOCIAL**

1

RUBEMAR BARBOSA DOS REIS, Brasileiro, maior, casado comunhão Universal de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 544.440.559-87, portador da cédula de identidade RG nº 3.506.402-8 SESP/PR, residente e domiciliado a Avenida Comendador Franco °3064 – Bairro Guabirota – Curitiba/PR, CEP: 81520-000.

RESOLVE, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade empresária Unipessoal Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro a Rua Lourenço Pinto, nº196, Conj.301, Andar 03, Cond. Centro do Contabilis, –Centro– Curitiba/PR– 80010-160.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de : Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, reprodução de software em qualquer suporte, edição de livros, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 20/12/2022, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
RUBEMAR BARBOSA DOS REIS	100.00	50.000	50.000,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA**CONTRATO SOCIAL**

2

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **RUBEMAR BARBOSA DOS REIS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial § 1.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

3

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Declara que se enquadra como micro empresa, previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

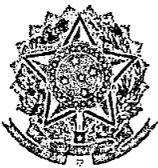
E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba 20 de Dezembro de 2022

RUBEMAR
BARBOSA DOS
REIS:54444055987

Assinado de forma digital por
RUBEMAR BARBOSA DOS
REIS:54444055987
Dados: 2022.12.20 16:14:04 -03'00'

RUBEMAR BARBOSA DOS REIS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
54444055987	RUBEMAR BARBOSA DOS REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2022 16:43 SOB N° 41211247492.
PROTOCOLO: 228689562 DE 20/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216232968. CNPJ DA SEDE: 48941653000100.
NIRE: 41211247492. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/12/2022.
INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

043
e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.941.653/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 58.11-5-00 - Edição de livros 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LOURENÇO PINTO	NÚMERO 196	COMPLEMENTO CONJ 301 ANDAR 03 COND CENTRO DO CONTABILIS
--------------------------------	---------------	--

CEP 80.010-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LICIDATA.COM.BR	TELEFONE (41) 9194-2502/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2022 às 18:05:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



044

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.117.184

CNPJ: 48.941.653/0001-00

Nome: INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:50 do dia 16/04/2025.

Código de autenticidade da certidão: E893BEDC6E644184782D31EB0517E5B019

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/07/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

045
l

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036888975-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.941.653/0001-00**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

046
l

Certidão Narrativa
de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 036888882-67

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 48.941.653/0001-00**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 25/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 48.941.653/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:46 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **56B4.DBE5.E3B5.1C48**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.941.653/0001-00
Razão Social: INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA
Endereço: R LOURENCO PINTO 196 CONJ 301 ANDAR 03 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

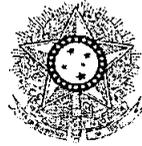
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052402546042632097

Informação obtida em 04/06/2025 16:08:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.941.653/0001-00

Certidão n°: 3548272/2025

Expedição: 20/01/2025, às 15:29:58

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.941.653/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 48.941.653/0001-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

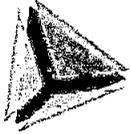
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:12:06 do dia 04/06/2025 , com validade até o dia 04/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hnYML9YhUZPOQpE0KWhw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 48941653000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 48.941.653/0001-00
Razão Social: INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/05/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta ✓
Impedimento de Licitar: Nada Consta ✓
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta ✓
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta ✓

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital (Isento)	Validade:	20/05/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	20/04/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Nota de Empenho

Identificação

Unidade Gestora 050101 - MINISTÉRIO PÚBLICO	Número do Documento 2024NE02632	Data de Emissão 13/11/24
Credor 48941653000100 - INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA	Valor 8.970,00 (Oito mil e novecentos e setenta reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Nota de Reserva	2024NR00992
Programa de trabalho	10.05.101.03.122. 0048. 2020 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento de Fonte	000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Natureza	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Plano Orçamentário	001698 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO
Convênio Recebido	000000 - Convênio não identificado
Convênio Concedido	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - Sem contrato

Detalhamento

Modalidade do empenho Ordinário	Modalidade de Licitação 07 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Embasamento Legal Lei nº 14.133/2021 - Art. 74 - Inciso inciso III, alínea 'f'.
Origem de Material 1 - Origem nacional	Data de Entrega 31/12/2024	Local de Entrega MPES
Processo 0038640202429	UF Espírito Santo	Município Vitória

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica	48 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		8.970,00

Cronograma

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	0,00	Maio	0,00	Setembro	0,00
Fevereiro	0,00	Junho	0,00	Outubro	0,00
Março	0,00	Julho	0,00	Novembro	8.970,00
Abril	0,00	Agosto	0,00	Dezembro	0,00

Saldo Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
Crédito disponível 156.203,37	Crédito indisponível 88.894,40	8.970,00
		236.127,77

Observação

04198982716 - FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL
Ordenador de Despesas

55753965768 - MARIA HELENA GASPARINI COLA
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Márcio Rufino Barbosa em 13/11/24 às 15:32.

Impresso por Márcio Rufino Barbosa em 13/11/24 às 15:32.

Identificação

Unidade Gestora 050101 - MINISTÉRIO PÚBLICO	Número do Documento 2024NE02632	Data de Emissão 13/11/24
Credor 48941653000100 - INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA	Valor 8.970,00 (Oito mil e novecentos e setenta reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

I) DESPESA COM O PAGAMENTO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES NO "CURSO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021", SOLICITADAS PELA DIRETORIA-GERAL DO MPES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO QUADRO DEMONSTRATIVO E DOCUMENTOS CONSTANTES DESTE PROCESSO; II) A PRESENTE NOTA DE EMPENHO SUBSTITUI O CONTRATO, NA FORMA DO § 1º DO ART 95, DA LEI N.º 14.133/2021, APLICANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI, PARA A CONTRATAÇÃO; III) SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI N.º 14.133/2021, A CONTRATADA, POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, ESTARÁ SUJEITA A MULTA, NA ORDEM DE 30%, INCIDENTE SOBRE O VALOR EXPRESSO NA NOTA; IV) ESTA NOTA DE EMPENHO GUARDA CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO MP Nº 0038640202429 QUE, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO. V) O EVENTO CONTRATADO SERÁ MINISTRADO PELO DOUTOR CLÉO FORTES JUNIOR.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
INSCRIÇÃO NO "CURSO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021".	3	SERVIÇO	2.990,00	8.970,00

Descrição:

A SER REALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, ENTRE OS DIAS 02 E 04 DE DEZEMBRO DE 2024, NA MODALIDADE PRESENCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.

04198982716 - FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL
Ordenador de Despesas

55753965768 - MARIA HELENA GASPARINI COLA
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Márcio Rufino Barbosa em 13/11/24 às 15:32.

Impresso por Márcio Rufino Barbosa em 13/11/24 às 15:32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
298

Data e Hora de Emissão
05/12/2024 15:47:46

Código de Verificação
NX35Y40E

054

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 48.941.653/0001-00 **Inscrição Municipal:** 08 02 1065314-4
Endereço: R. LOURENÇO PINTO, 000196 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80010160 **Tel.:** 41 - 30773334
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** societario@jfpcontabil.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE LARANJALDO JARI
CPF / CNPJ: 23.066.905/0001-60 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV AV TANCREDO NEVES - BAIRRO: AGRESTE - CEP: 68920000
Município: LARANJAL DO JARI **UF:** AP **Email:** rodrigomartinslj@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA DE EMPENHO: 2024NE11220001
 EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO PARA AGENTES PÚBLICOS DESTINADO A CAPACITAR OS SERVIDORES DA ÁREA DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO, CONFORME PROCESSO Nº208.349/2024, INEXIGIBILIDADE Nº029/2024

DADOS BANCÁRIOS
 BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001)
 AGÊNCIA: 5750-9 AGÊNCIA: 0009-4
 CONTA: 47725-5 CONTA: 489.843-5

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 8.970,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$8.970,00

Código da Atividade

85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.970,00	5,00	448,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
269
Data e Hora de Emissão
23/09/2024 09:58:54
Código de Verificação
SNE0100V

055

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 48.941.653/0001-00 **Inscrição Municipal:** 08 02 1065314-4
Endereço: R. LOURENÇO PINTO, 000196 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80010160 **Tel.:** 41 - 30773334
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** societario@jfpcontabil.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 11 REGIAO - CREF11/MS
CPF / CNPJ: 03.755.472/0001-42 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: R JOAQUIM MURTINHO, 158 - CEP: 79002100
Município: CAMPO GRANDE **UF:** MS **Email:** ADM@CREF11.ORG.BR;
CONTRATOS@CREF11.ORG.BR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA DE EMPENHO N° 804
REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21 E PRÁTICA NO SISTEMA COMPRASGOV.

DADOS BANCÁRIOS
BRADESCO (237)
Agência: 5750-9
Conta: 477725-5

BANCO DO BRASIL (001)
Agência: 0009-4
Conta: 489.843-5

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.890,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 2.890,00

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.890,00	5,00	144,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

056
y

ANÁLISE CRÍTICA DO VALOR DO OBJETO

Com base no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 3.537/2023, que tratam da obrigatoriedade de demonstrar a **compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado**, foram adotadas as seguintes medidas para fundamentação da proposta apresentada:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

I - Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

- **Francianne Karlla Assolari da Silva** – Chefe do setor de orçamentos e pesquisas

1. A pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, dado o caráter singular do serviço técnico especializado e a notória especialização exigida dos profissionais responsáveis pela atividade. Trata-se de capacitação voltada à formação e ao aperfeiçoamento de servidores públicos, com foco na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), o que exige conteúdo altamente qualificado, abordagem prática e domínio aprofundado da legislação vigente.

Considerando a natureza intelectual do serviço — consistente na realização de curso presencial, com metodologia própria e corpo docente especializado — não é aplicável a exigência de pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores. A especificidade do conteúdo programático, a personalização do curso e a qualificação dos ministrantes tornam inviável a substituição por prestadores genéricos, bem como a comparação padronizada entre propostas, o que reforça o enquadramento legal da inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

057

2. Pesquisa de mercado para comprovação de valor:

Para embasar essa análise e assegurar a transparência e a legalidade da contratação, foram reunidas notas fiscais e documentos públicos de contratações anteriores realizadas por outros entes públicos no Estado do Paraná e em outras regiões, referentes à prestação de serviços de capacitação profissional voltada à nova Lei de Licitações. Tais documentos encontram-se anexos ao processo e demonstram que o valor ora proposto está em conformidade com os valores usualmente praticados em cursos presenciais especializados, com carga horária equivalente, ministrados por profissionais com notória especialização na área.

A apresentação dessas contratações similares anteriores atende ao inciso II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de valores praticados pela Administração Pública em serviços equivalentes como parâmetro válido para a justificativa de preços em hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, conclui-se que o valor proposto para a realização do curso é compatível com o mercado, proporcional à complexidade do conteúdo, à qualificação dos instrutores e à estrutura envolvida na execução do evento, representando uma opção vantajosa para a Administração Pública. A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, além de contribuir para o fortalecimento das capacidades institucionais e o correto cumprimento das exigências da nova legislação de licitações e contratos administrativos.

3. A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná;

O referido sistema é voltado à pesquisa de preços de bens de consumo e produtos comercializáveis, não se aplicando adequadamente à precificação de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual e personalizada, como é o caso da presente contratação.

4. Os preços de tabelas oficiais:

Não pode ser realizada pesquisa em tabelas oficiais devido ao objeto que deverá ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

058
4

5. Informar se foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais

Informamos que foram observadas as condições comerciais usualmente praticadas, incluindo os prazos e locais previamente acordados. A execução dos serviços está programada para ocorrer entre os dias **23 e 25 de junho de 2025**, no município de **Curitiba/PR**.

Bandeirantes, 29 de maio de 2025.

Franciane Karlla Assolari da Silva
Chefe do setor de orçamentos e pesquisas



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.178/2.025

JAELOSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representantes das Secretaria Municipal de Administração especialmente designado.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o servidor **HERCULES AUGUSTO GARCIA FIGUEIRA** como Fiscal Técnico e Administrativo, e a servidora **CLAUDIA JANZ DA SILVA** como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "JORNADA COMPLETA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - LEI Nº 14.133/2021: DA TEORIA À EXECUÇÃO COM EXCELENCIA"**, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bandeirantes
ESTADO DO PARANÁ

060
4

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: _____ / _____.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ¹	(x) Sim () Não () Não se aplica	
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	(X) Sim () Não () Não se aplica	



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

061
4

8. Há Estudo Técnico Preliminar?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ²	() Sim () Não (X) Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
13. Há termo de referência?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ³	() Sim () Não (X) Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ⁴	() Sim () Não (X) Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano	(X) Sim () Não	



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

062

Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	<input type="checkbox"/> Não se aplica	
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
24. Os autos estão instruídos com o edital da	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

063
f

licitação?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	

Observações:

14. Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

15. Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.

22. Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;



Prefeitura Municipal de Bandeirantes
ESTADO DO PARANÁ

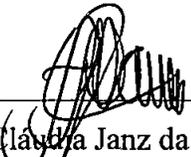
064
P

- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o processo seja publicado.

Bandeirantes, 30 de maio de 2025.



Cláudia Janz da Silva

Secretária Municipal de Administração



065

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 05 de Junho de 2025.

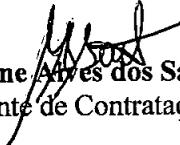
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 12/2025

AGENTES DE CONTRATAÇÃO

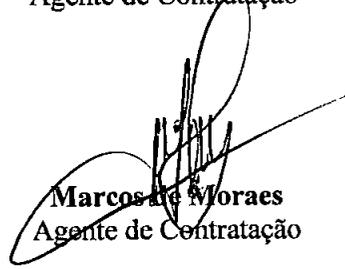
Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "JORNADA COMPLETA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI N° 14.133/2021: DA TEORIA À EXECUÇÃO COM EXCELÊNCIA", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, importa em R\$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais).

Colha-se manifestação:


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação



066

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 05 de Junho de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 12/2025

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "JORNADA COMPLETA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021: DA TEORIA À EXECUÇÃO COM EXCELÊNCIA", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - No entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes/PR, 05 de junho de 2025.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 05 de Junho de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 12/2025

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "JORNADA COMPLETA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021: DA TEORIA À EXECUÇÃO COM EXCELÊNCIA", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de **R\$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais)**, conforme dotações especificadas no **Parecer Contábil de 05 de junho de 2025.**

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes/PR, 05 de junho de 2025.

Ocimara de Silva Marquito
Ocimara de Silva Marquito
Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA
DE
CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N°XX/2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n° 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n°48.941.653/0001-00, sediado na Rua Lourenço Pinto, N.º196 – Conj 301 Andar 03 Cond Centro Do Contabilis, município de Curitiba/PR – CEP: 80.010-160, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Rubemar Barbosa Dos Reis**, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF n.º 544.440.559-87 representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 104/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "JORNADA COMPLETA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI N° 14.133/2021: DA TEORIA À EXECUÇÃO COM EXCELÊNCIA", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE DE SERVIÇO	CÓD. CATSERV	DESCRIÇÃO PRINCIPAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID.	7	17663	CURSO DE CAPACITAÇÃO	R\$ 1.690,00	R\$ 11.830,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade n.ºXX/2025**, objeto do processo administrativo nr.º104/2025, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º xxx, de xx de junho de 2025 - página xx.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

070

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 2.178/2025 – GESTOR: Cláudia Janz da Silva – FISCAL: Hercules Augusto Garcia Figueira.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa)

6.2 A prestação do serviço será realizado em Curitiba/PR, nos dias de 23 a 25 de junho de 2025 de acordo com o que consta no (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria n.º 2.178/2025, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.



071

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta) dias** – conforme item 1.6 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, conforme Item 9.13 do Termo de Referência, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência conforme Item 9.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TX = Percentual da taxa anual =
6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação e que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Item 5 e 7 do Termo de Referência.

11.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4 - A garantia da contratação é conforme estabelecido no item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;



077

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, XX de junho de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

RUBEMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.ºxx/2025, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a empresa **INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

079
f

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "JORNADA COMPLETA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021: DA TEORIA À EXECUÇÃO COM EXCELÊNCIA", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
57. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Item 1.4.2 do Termo de Referência
58. Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Item IV, Subitem 2.1 do Estudo Técnico Preliminar
59. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Item 1.4.2 do Termo de Referência
60. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Item 2 do Estudo Técnico Preliminar e Item 2 do Termo de Referência
61. Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
62. Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

63. Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
64. Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Conforme modelo de Gestão do Contrato no Item 8 do Termo de Referência
65. Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	A Inexigibilidade de Licitação não contempla Edital, no entanto tal vedação ficou incluída na Cláusula Décima Item 10.1.14 da Minuta Contratual
66. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Conforme descrito no Item IV, Subitem 2.1 e 2.2 do Estudo Técnico Preliminar

OBS: Lista de verificação preenchida de acordo com a separação feita e aprovada pela PGM.

Observa-se que **NÃO** foi anexado ao processo parte da lista de verificação preenchida pela Divisão de Compras, que corresponde do item 30. ao item 43. Ademais, a Secretaria não indicou o local do processo (documento) em que foi atendido os pontos da sua parte da lista de verificação, ocasionando em falha no preenchimento desta.

Destaca-se que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal n.º 11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário.

Bandeirantes/PR, 05 de junho de 2025.


 Fabiana de Souza Meira Oliveira
 Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 05 de Junho de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – /2025

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "JORNADA COMPLETA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021: DA TEORIA À EXECUÇÃO COM EXCELÊNCIA", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, fundamentado pelo **Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**.

Informamos que o preço foi colhido pela Secretaria Municipal de Administração, conforme consta na Análise Crítica de Preços, juntamente com as demais pesquisas, o que isenta esta Comissão de Licitação e/ou Agentes de Contratação da responsabilidade da verificação de valor de mercado. Sendo somente confeccionado pelo Agente de Contratação, a minuta de Contrato, a qual encaminhamos, juntamente com o restante da documentação oriunda da Secretaria Solicitante, para apreciação da Procuradoria Jurídica, com base no art. 19, inciso IV, assim como no art. 53 da Lei nº 14.133/21 e art. 162 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite será considerando a indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, ficando restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal nº 11.246/2022**.

Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, **conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal nº 11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário**.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-055 - BANDEIRANTES – PR



PARECER JURÍDICO Nº. 77/2025.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 104/2025. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

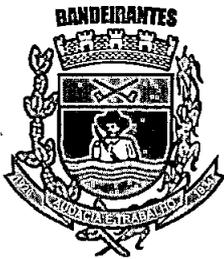
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação de curso de capacitação, no valor de R\$ 11.830,00 (*onze mil, oitocentos e trinta reais*).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) Solicitação de abertura do procedimento (fl. 02/03);
- b) Portaria de Nomeação dos Agentes de Contratação (fl. 04);
- c) Despacho do Prefeito Autorizando o Pleito (fl. 09);
- d) Documento de Formalização de Demanda (fl. 10/12);
- e) Estudo Técnico Preliminar (fl. 13/20);
- f) Termo de Referência (fl. 21/32);
- g) Matriz de Risco (fl. 33/34);
- h) Proposta Comercial (fl. 35/36);
- i) Certidões da Contratada (fl. 47/52);
- j) Notas Fiscais (fl. 53/55);
- k) Análise Crítica de Preço (fl. 68/70);
- l) Portaria de Nomeação dos Fiscais e Agentes de Contratação (fl. 59);
- m) Lista de Verificação (fl. 60/64 e 79/80);
- n) Parecer Contábil de disponibilidade financeira (fl. 66);
- o) Parecer Financeiro (fl. 67);
- p) Minuta do Contrato (fl. 68/78).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

É o relato. Passo à análise.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

083

obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Segundo a precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Há de se atentar, neste contexto, que a contratação de profissional específico pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro profissional do ramo, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

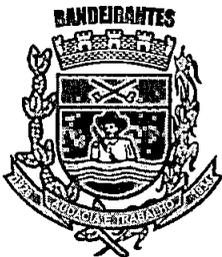
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...);

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...);

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A melhor doutrina ensina que a Administração não é livre para a escolha de um profissional, baseando-se em subjetividades. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, veja-se:

Em poucas linhas, de forma resumida, apresenta-se como deveria ser apresentado esse documento numa das situações previstas na lei: notória especialização.

No caso do art. 74, inc. III:

- a) que o serviço pretendido pela Administração é descrito no documento de formalização da demanda, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo é um dos serviços relacionados nas alíneas do art. 74, inc. III;*
- b) que esse serviço não é comum, distinguindo-se pelo produto conforme seja a experiência e qualificação do contratado; note que a lei não mais exige que seja singular ou incomum, sendo suficiente que o resultado do objeto seja diferente em razão da pessoa do executor;*
- c) que o serviço não seja de publicidade ou propaganda, porque esses são licitados por lei especial;*
- d) que há, pelo menos, um notório especialista que tem conceito no campo de sua especialidade que leva o gestor a considerar que esse profissional, ou empresa, é capaz de executar o objeto;*
- e) que esse conceito decorra de um dos fatos previstos no art. 74, § 3º, da lei, ou seja, "desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades";*
- f) que esses fatos anteriores, comprovados pela juntada de documento de qualificação, levam o gestor a "inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"; essa parte do texto deve ter uma precisão de redação, que leva outros intérpretes, lendo o texto, sem preconceitos, ou seja, sem ideias preconcebidas, à mesma conclusão; que de fato há pertinência entre esses fatos e o resultado que é desejado pela Administração Pública.*

O próprio Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula 252, estabeleceu as regras para a referida contratação:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que se demonstre documentalmente nos autos, as exigências acima. Desta forma, passamos a analisar a formalização no caso concreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

084

- Existe a demonstração do problema no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, relacionando a contratação do curso - natureza singular do serviço (a).

- Em documento autônomo, assinado pela Secretária de Administração, foi justificado a escolha do profissional, em razão de sua expertise e experiência em relação ao objeto licitado - serviço técnico especializado (b, d, e, f).

- Apesar de não estar expresso no processo, fica claro que o objeto não se refere a propaganda e publicidade (c).

Dentro dos critérios estabelecidos, houve as especificações, conforme exposto no artigo 74, inciso III da Lei 14.133.

Importante, ainda, deixar consignado, que a singularidade exposta como um requisito da contratação não deve ser confundida com unicidade, onde não há pluralidade de sujeitos capazes de executar o serviço, mas sim uma situação diferenciada que exige o *know-how* e *expertise* do contratado, conforme já decidido pelo TCU.

"(...) considero que o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

(...) 33. Além disso, a singularidade pressupõe complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como uma situação de ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.

(...) 38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo." (Acórdão 10.940/2018, 1.a Câmara, rel. Min. Benjamin Zymler).

"(...) singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado" (Acórdão 1.074/2013, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

Sendo assim, os atributos da notória especialização e da singularidade do objeto devem ficar **robustamente** demonstrado no processo administrativo, cabendo à Secretaria solicitante sua juntada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais sobre o tema.

Primeiramente é necessário traçar os marcos diferenciais entre os denominados cursos abertos e os chamados cursos fechados.

Cursos abertos são aqueles disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a quaisquer interessados, que, animados pela proposta do curso, se matricularão. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

Já os cursos fechados são aqueles destinados a um grupo certo de indivíduos, sendo elaborados de acordo com as regras prescritas pelos próprios interessados na capacitação. Assim, o conteúdo programático, a abordagem dos temas, a metodologia de ensino, o local, os dias e horários, enfim, todas as regras que nortearão a realização do curso são previamente fixadas pelo contratante do serviço, de acordo com as suas necessidades específicas. Tais cursos não são disponibilizados a qualquer interessado, mas são fechados aos indivíduos integrantes do órgão público (ou entidade privada) que contrata e paga pelo serviço.

Feita a distinção entre as duas espécies de curso de capacitação (aberto e fechado), passa-se a analisar quando um curso de capacitação aberto pode ser considerado como um "serviço singular", para efeito de aplicação do artigo 73, III, da Lei nº 14.133/2021 e contratação por inexigibilidade de licitação.

Para tanto, trazem-se abaixo, respectivamente, as definições doutrinárias sobre "serviço singular" de Hely Lopes de Meirelles e José dos Santos Carvalho Filho, para os quais o conceito de singularidade confunde-se, em certa medida, com o de notória especialização:

"(...) são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que 'singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização'."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

085

A seguir, reproduzem-se as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Marçal Justen Filho, para quem os requisitos legais da singularidade e da notória especialização não se confundem, porque:

"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma."

"(...) a fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)."

"(...) A identificação de um 'caso anômalo' depende da conjugação da natureza própria do objeto a ser executado com as habilidades titularizadas por um profissional-padrão que atua no mercado, ou seja, não basta reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria Administração. É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve problemas dessa ordem, na atividade profissional comum."

"Ou seja, a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, a viabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado. É perfeitamente imaginável que uma necessidade estatal excepcional e anômala possa ser atendida sem maior dificuldade por qualquer profissional especializado."

Como se observa das transcrições acima, não há um consenso doutrinário sobre o significado da singularidade estabelecida na Lei de Licitações como requisito para a inexigibilidade de licitação. Na tentativa de diminuir a incerteza e a insegurança jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 39, que traz o seguinte conceito de singularidade

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação.

Desta forma asseverou o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº. 412/2008:

“O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII).

Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.”
- (Acórdão 412/2008 - Plenário TCU)

Pelo contexto normativo-jurisprudencial desenhado, para contratar por inexigibilidade de licitação, a Administração deverá comprovar, nos autos do processo, a singularidade do curso e a notória especialização dos profissionais, a fim de demonstrar a inviabilidade de competição.

Com relação aos cursos abertos, há uma maior segurança jurídica na contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a jurisprudência do TCU e a doutrina no sentido de que, quando a data, o conteúdo, a metodologia do curso são programados pelo realizador do curso, que abre a oportunidade de inscrição a todo e qualquer interessado, a singularidade do serviço reside nesse fato, não cabendo, então, a realização de uma licitação.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS.

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, clipes, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).

A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Nos presentes autos verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda.

4.2. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação - Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico - apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

087

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria requisitante apontou minimamente os elementos contidos na legislação.

4.3. Mapa de Risco/Análise de Risco

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar do legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o I. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que foi juntado aos autos.

4.4. Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

088

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucintamente, destaca-se que o mesmo dispõe de todos os requisitos legais pertinentes.

4.5 Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 368 do Decreto nº. 3537/2023).

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Não basta afirmar que se trata de fornecedor único, e por isso submeter-se ao preço por ele estipulado. Ou seja, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Adicionalmente, refuta-se que a pesquisa de preços deve refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar do termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, realizará uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração estabelecerá o valor estimado da contratação.

No caso, existe juntado no processo Notas Fiscais de valores cobrados pelo contratado.

4.6. Dotação Orçamentária.

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo há disponibilidade orçamentária para a referida despesa, conforme parecer do departamento contábil.

4.7. Da comprovação de regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

089

A empresa a ser contratada pelo Município deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios. Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso não seja apresentada a documentação necessária para a habilitação no certame, ou seja, caso a empresa não viabilize a comprovação de quitação com suas obrigações fiscais, federais e trabalhistas, deverá esta ser alijada do procedimento e, por conseguinte, considerada inabilitada para a contratação direta.

É possível visualizar que foram juntados os documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação, devendo serem conferidas as suas validades.

4.8. Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, o qual remeto a autoridade competente.

Bandeirantes, 09 de junho de 2025.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

090

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 11 de Junho de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "JORNADA COMPLETA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021: DA TEORIA À EXECUÇÃO COM EXCELÊNCIA", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

Ao Ilmo. Prefeito Municipal,

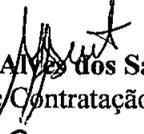
Os Agentes de Contratação reunidos, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do **Parecer Jurídico nº77/2025**. Os Agentes de Contratação impulsionarão o trâmite da Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente, na hipótese da fundamentação legal prevista no inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/21 e do art. 148 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023, somente após análise feita pelo prefeito municipal, enquanto autoridade competente, deliberando sobre seu prosseguimento ou não.

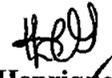
Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite, fica restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal n.º11.246/2022**, quais sejam: *receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação*. Estando por tanto, excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, o Gestor e Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do processo, observando os requisitos legalmente impostos. Portanto, o mérito administrativo cabe a Autoridade Competente, para decidir pela procedência a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº1.975/2025

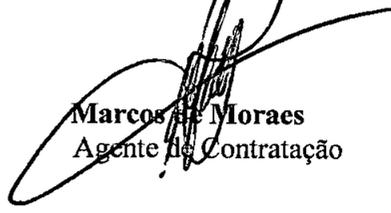

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação

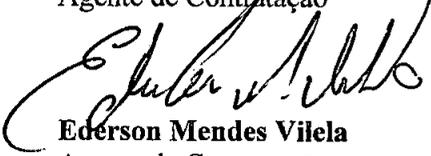

Fernanda do Carmo da Silveira
Agente de Contratação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação


Ederson Mendes Vilela
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

091

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 11 de Junho de 2025.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, a favor de:

INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA - CNPJ Nº48.941.653/0001-00

ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE DE SERVIÇO	CÓD. CATSERV	DESCRIÇÃO PRINCIPAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID.	7	17663	CURSO DE CAPACITAÇÃO	R\$ 1.690,00	R\$ 11.830,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "JORNADA COMPLETA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021: DA TEORIA À EXECUÇÃO COM EXCELÊNCIA", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, no valor total de **R\$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais)**, face ao disposto no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

092

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2025-PMB

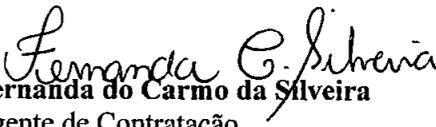
Bandeirantes/PR, 11 de Junho de 2025.

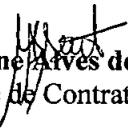
AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º12/2025**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "JORNADA COMPLETA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI N.º 14.133/2021: DA TEORIA À EXECUÇÃO COM EXCELÊNCIA"**, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que conforme Termo de Referência, proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.º1.975/2025

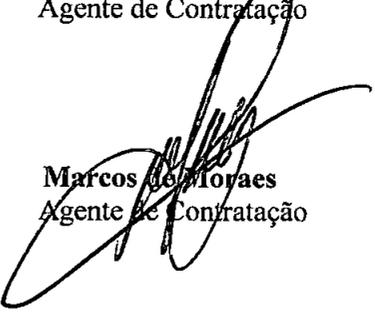

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação

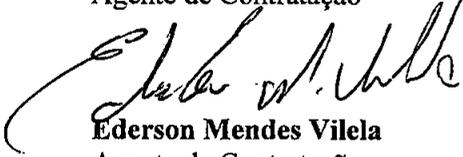

Fernanda do Carmo da Silveira
Agente de Contratação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação


Ederson Mendes Vilela
Agente de Contratação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que conforme Termo de Referência proceda ao Empenho.


JAELSON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48

093 / Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE
Nº 12/2025

Processo Adm.: 104/2025

Data do Processo: 05/06/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f, Decreto Municipal nº 3.621/2023 de 27 de dezembro de 2023, e alterações posteriores, resolve:

01 - Ratificar, Adjudicar e Homologar a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 104/2025
b) Nr. Licitação: 12/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data de Homologação: 11/06/2025
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "JORNADA COMPLETA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021: DA TEORIA À EXECUÇÃO COM EXCELÊNCIA", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR

Participante: INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA – CNPJ Nº48.941.653/0001-00

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.	7,000	UN	1.690,00	11.830,00

Marca:

Total do Participante: 11.830,00

Total Geral: 11.830,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	R\$ 6.830,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00

Bandeirantes/PR, 11/06/2025.

J. Ramalho Matta

JAELOSON RAMALHO MATT

Prefeito Municipal

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1080
Ano 2025
Página 14 de
31

094

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE
Nº 12/2025

Processo Adm.: 104/2025
Data do Processo: 05/06/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f, Decreto Municipal nº 3.621/2023 de 27 de dezembro de 2023, e alterações posteriores, resolve:

01 - Ratificar, Adjudicar e Homologar a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 104/2025
b) Nr. Licitação: 12/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data de Homologação: 11/06/2025
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "JORNADA COMPLETA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 14.133/2021: DA TEORIA À EXECUÇÃO COM EXCELENÇA", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR

Participante: INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA - CNPJ Nº48.941.653/0001-00

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Jornada Completa pela Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021: Da Teoria à Execução com Excelência", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.	7,000	UN	1.690,00	11.830,00

Marca:

Total do Participante: 11.830,00

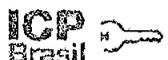
Total Geral: 11.830,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	R\$ 6.830,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00

Bandeirantes/PR, 11/06/2025.

JAELSON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº258/2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.941.653/0001-00, sediado na Rua Lourenço Pinto, N.º196 – Conj 301 Andar 03 Cond Centro Do Contabilis, município de Curitiba/PR – CEP: 80.010-160, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Rubemar Barbosa Dos Reis**, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF n.º 544.440.559-87 representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 104/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "JORNADA COMPLETA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021: DA TEORIA À EXECUÇÃO COM EXCELÊNCIA", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE DE SERVIÇO	CÓD. CATSERV	DESCRIÇÃO PRINCIPAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID.	7	17663	CURSO DE CAPACITAÇÃO	R\$ 1.690,00	R\$ 11.830,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade n.º12/2025**, objeto do processo administrativo nr.º104/2025, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º1080, de 11 de junho de 2025 - página 14.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE:

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 2.178/2025 – GESTOR: Cláudia Janz da Silva – FISCAL: Hercules Augusto Garcia Figueira.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa)

6.2 A prestação do serviço será realizado em Curitiba/PR, nos dias de 23 a 25 de junho de 2025 de acordo com o que consta no (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria n.º 2.178/2025, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias – conforme item 1.6 do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, conforme Item 9.13 do Termo de Referência, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência conforme Item 9.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação e que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial: Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Item 5 e 7 do Termo de Referência.

11.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4 - A garantia da contratação é conforme estabelecido no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA.**

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA

RUBEMAR
BARBOSA DOS
REIS:54444055987

Assinado de forma digital
por RUBEMAR BARBOSA
DOS REIS:54444055987
Dados: 2025.06.18 13:55:46
-03'00'

J. Ramalho Matta

JAELSON RAMALHO MATA
PREFEITO MUNICIPAL

Rubemar Barbosa dos Reis

RUBEMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Marcos de Moraes

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97

Jose Mauro Urbano

Jose Mauro Urbano
CPF. 028.000.589-60

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º258/2025, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a empresa **INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA.**


Prefeitura Municipal De Bandeirantes
Licitações e Contratos
Extrato Contrato


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º258/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º104/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º12/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA - CNPJ nº48.941.653/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "JORNADA COMPLETA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021: DA TEORIA À EXECUÇÃO COM EXCELÊNCIA", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VALOR: R\$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será realizado em Curitiba/PR, nos dias de 23 a 25 de junho de 2025. O prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta) dias** – conforme item 1.6 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000

Bandeirantes/PR, 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

RUBEMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL